



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 002 /2017

Às 09:30hsmin (nove horas e trinta minutos) do dia 02.01.2018 (dois de janeiro de 2018), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, sito na Praça 25 de novembro n°133, Bairro: Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 24/2017 de 02 de janeiro de 2017, para dar seguimento ao julgamento final do **Processo Licitatório: 02/2017, Modalidade: Tomada de Preço, Tipo: Menor Preço por Empreitada Global, Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implementação de iluminação do tipo Led na Avenida Lourival Batista no município de Malhador/Se.** Diante do parecer técnico da análise das propostas, realizado e encaminhado pelo Engenheiro Civil deste Município, Sr. Floro Alves de Araújo lotado na Secretaria de Obras, inscrito no CREA 2711591492, segue abaixo a descrição do julgamento final bem como todas as respostas das contestações alegadas pelas empresas participantes do certame atinentes a Tomada de Preço 002/2017.

*** A empresa FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA pedi vistas na planilha da HP ELETRICIDADE LTDA-EPP que onze itens estão abaixo dos 30% são eles 3,4,5,9,10,11,15, bem como da empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP que estão também com percentuais abaixo dos 30% os itens 10 e 13.**

-Julgamos estas alegações indeferidas, de acordo com a Lei de Licitações art.48" ...§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestadamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento)do menor dos seguintes valores:(incluído pela Lei nº9.648, de 1998),a)Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento)do valor orçado pela administração, ou (incluído pela Lei nº9.648, de 1998),b)valor orçado pela administração.

*** A empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP questiona o BDI da empresa JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA que está abaixo do permitido solicitado no edital;**

-Julgamos esta alegação indeferida, pois a empresa possui BDI dentro da faixa permitida de acordo com o tipo de obra que foi estabelecido pelo órgão e de acordo com o Acórdão 2622/2013.

*** A empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP questiona a respeito da empresa FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA sobre o item da composição pag.23 relativo ao salário do ajudante do eletricista que está abaixo da Convenção Coletiva, bem como os valores do vale transporte que está abaixo do valor real de mercado pag.44 e 62;**

-Julgamos esta alegação deferida quanto ao valor do ajudante prático na proposta apresentada é de R\$3,22/H, valor em desacordo com a convenção coletiva que estabelece o valor mínimo de R\$4,31/H, quanto ao vale



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

transporte julgamos indeferida a alegação o mesmo possui uma especificidade já que as empresas podem ser dotadas de sistema próprio de transporte para seus empregados.

*A empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP questiona a respeito da empresa VIA RETA COMÉRCIO,SERV. sobre o cronograma físico financeiro está para 06 meses quando o cronograma da Prefeitura é e 02 meses,bem como o valor do vale transporte que está abaixo do preço de mercado pag.05,06,10,12,14;

-Julgamos esta alegação indeferida, visto que o licitante seguiu o prazo estabelecido pelo edital que foi disponibilizado inicialmente, quanto ao vale transporte possui uma especificidade já que as empresas podem ser dotadas de sistema próprio de transporte para seus empregados.

*A empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP questiona a respeito da empresa HP ELETRICIDADE LTDA-EPP ressalta que o cronograma físico financeiro também está para 06 meses.

-Julgamos esta alegação indeferida visto que o licitante seguiu o prazo estabelecido pelo edital que foi disponibilizado inicialmente.

*A empresa EP ENGENHARIA LTDA EPP questiona a respeito da empresa CONSTRUTORA MCM LTDA-EPP em relação ao seguro garantia, despesas financeiras estão em desacordo com o Acordão 2622/2013.

-Julgamos esta alegação indeferida o Acordão 2622/2013 em seu item 9.1 determina os parâmetros para taxas de BDI para os variados tipos de obras, a análise dos itens que compõe essa taxa devem ser analisados quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1(ver item 9.2);

Segue abaixo o quadro de classificação das propostas das empresas participantes,após julgamento da Comissão considerando todas as alegações analisadas e respondidas:

	EMPRESA	Valor	Classificação
01	HP ELETRICIDADE LTDA-EPP	R\$151.124,76	1º colocado
02	EP ENGENHARIA LTDA EPP	R\$151.138,42	2º colocado
03	FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA	R\$151.522,93	Desclassificada
04	JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA	R\$151.600,13	3º colocado
05	CONSTRUTORA MCM LTDA-EPP	R\$194.273,75	4º colocado
06	VIA RETA COMÉRCIO,SERVIÇOS,IMPORTAÇÃO E	R\$215.832,68	5º colocado

- Do Julgamento, constante nesta ata decide por unanimidade da Presidente e de seus membros julgar e, de consequência sugerir a adjudicação do objeto licitado à empresa HP ELETRICIDADE LTDA-EPP com o valor global de R\$151.124,76 (Cento e cinquenta e um mil cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão Permanente de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros desta Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar,



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TOMADA DE PREÇO TP N° 002/2017

promover a sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora após a obediência do prazo recursal. Esta ata será encaminhada via email, para conhecimento de todas as empresas ficando os autos desde já com vistas franqueados aos interessados.


Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL


José Edvaldo de Jesus
Membro da CPL